



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
**(Do Sr. Fernando Rodolfo – PL/PE)**

Denomina a cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, como “Terra da Magia Natalina” e inclui no Calendário Nacional de Eventos Turísticos, do Ministério do Turismo, o evento “Magia do Natal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei denomina a cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, como “Terra da Magia Natalina”.

Parágrafo único. Fica autorizada a referência ao epíteto de que trata o caput em documentos oficiais.

**Art. 2º** Fica incluído no Calendário Nacional de Eventos Turísticos, do Ministério do Turismo, o evento “Magia do Natal”, realizado em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, anualmente, da penúltima sexta-feira do mês de novembro até o dia 6 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218006509500>



LexEdit  
\* C D 2 1 8 0 0 6 5 0 9 5 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

Com uma paisagem permanentemente verde, exuberância de flores, clima frio e ar europeu, Garanhuns fica situada no agreste pernambucano, mais especificamente no planalto da Borborema, entre sete colinas, características que atraem turistas de todo o país, especialmente na época do Natal, onde é realizada, desde 2012, uma grande celebração com mais de 50 dias de duração.

A doçura do Natal de Garanhuns transforma a cidade em um mundo imaginário, fazendo com que famílias se reúnem em confraternização para passear pelas avenidas e praças da cidade, vivenciando a magia natalina. Elementos de decoração, iluminação especial e efeitos de movimento em peças tomam conta dos principais pontos turísticos da cidade, que contam ainda com apresentações de artistas locais e nacionais, criando o clima mágico, religioso e lúdico que a ocasião pede.

O projeto ainda se preocupa em mesclar símbolos mundiais do Natal - como o Papai Noel (cujo desfile é aguardado por todos), a neve, renas e trenós - com a cultura local, trazendo para a decoração o folclore através do Reisado, uma manifestação religiosa festiva que rememora a jornada dos Três Reis Magos.

Mas a grandiosidade das festividades não se limita apenas a fornecer espetáculo aos cidadãos, sendo um dos principais elementos de fomento da economia local. Para que se ilustre a magnitude do evento, em 2019, antes da pandemia, Garanhuns recebeu cerca de um milhão e meio de visitantes durante o período natalino, com aumento de 87% na ocupação hoteleira e de 64% nas vendas do comércio, resultando numa movimentação econômica de R\$ 40 milhões.

Nesse sentido, não surpreende que pesquisas internas realizadas pela Prefeitura apontam a festividade “Magia do Natal” como o evento municipal com maior aprovação do público: cerca de 85% elegeram a festa como a mais importante e querida de Garanhuns.

Nada mais natural e apropriado, portanto, seja concedido o título de “Terra da Magia Natalina” para a cidade de Garanhuns, em Pernambuco.

Ademais, demonstrada a vultuosidade da celebração, mister incluí-la no Calendário Nacional de Eventos Turísticos, do Ministério do Turismo, sob o nome “Magia do Natal”, a ser realizada, anualmente, em Garanhuns –PE, da penúltima sexta-feira do mês de novembro até o dia 6 de janeiro do ano subsequente.

A concretização destas iniciativas contribuirá para aumentar a visibilidade do evento no contexto nacional e reforçará o movimento turístico, com reflexos positivos para o Município e o Estado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218006509500>



exEdit  
\* C D 2 1 8 0 6 5 0 9 5 0 0

Sendo assim, na busca da realização da Justiça, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2021, na 56ª legislatura.

**FERNANDO RODOLFO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PL/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218006509500>



LexEdit

\*

C D 2 1 8 0 0 6 5 0 9 5 0 0 \*